PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.512 DE 05 DE OUTUBRO DE 1977

"Dá nova redação ao art.1º da Lei nº 1.488 de 5 de agosto de 1977 que autoriza o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação(BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A(BANESPA), bem como a garantí-los,e dá outras providências"

DR.CLAIN FERRARI,Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O artigo 1º da Lei nº 1.488 de 5 de agosto de 1977,que autoriza o poder executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA),bem como a garantí-los, e dá outras providências,passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º- Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA),este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimo até o montante de 28.444 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH),corrígivel monetáriamente, que será amortizado em prazo não superior a 18 anos, acrescidos de juros,correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado à execução dos programas municipais de FINANCIAMENTO PARA URBANIZAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS-FINC e FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS-FINEC, referidos no ítem 3 da Resolução da Diretoria do Banco Nacional da Habitação-BNH,respectivamente sob ns. 5 e 6, de 27 de fevereiro de 1976"

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,aos 05 de outubro de 1977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal